



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 132 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO

Sob nº 6451/2025
Em 08/12/2025
[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 132 2025

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 15/12/2025
[Assinatura]
1º Secretário

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA 2026 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais por meio de decreto, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

§1º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, que perfaz o montante de R\$ 196.364.000,00 (cento e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais), totalizando assim o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até R\$ 58.909.200,00 (cinquenta e oito milhões novecentos e nove mil e duzentos reais).

§2º Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, considerando os valores por fontes de recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



§3º Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

§4º Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.

§5º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000.

§6º Autoriza o Poder Executivo incluir elementos do mesmo grupo de despesa através de créditos Adicionais, entre modalidades de aplicação, fontes de recursos, atividades, e entre projetos e operações especiais de um mesmo programa em consonância com o art. 31 da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, sem onerar o limite estabelecido no art. 1º.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo realizar remanejamentos, transposição, transferências, bem como, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Fica o chefe do poder executivo, em conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos da matéria apresentada a promover, ainda, as alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida das vinculações promovidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 de outubro de 2025.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:004433171
19

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2025.10.21 10:06:20 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 68/2025

PROJETO DE LEI Nº 132 /2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do incluso Projeto de Lei nº 132 /2025, o qual é de nossa autoria, que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA 2026 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Este Projeto de Lei é de fundamental importância para a gestão orçamentária e financeira do Município de Colíder. Ele visa conceder ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para, no decorrer do exercício financeiro de 2026, adequar o orçamento às demandas e necessidades que surgirem, garantindo a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos e a execução das políticas governamentais, sendo que as autorizações incluem:

- A abertura de créditos suplementares por remanejamento, transposições e transferências, observando os limites previstos na Lei Federal nº 4.320/64.
- A abertura de créditos adicionais suplementares com base no excesso de arrecadação apurado, conforme as normas do APLIC do TCE-MT.
- A abertura de créditos adicionais utilizando o superávit financeiro, igualmente de acordo com as diretrizes do APLIC do TCE-MT.
- A utilização da Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e riscos imprevistos, conforme a Lei Complementar nº 101/00.
- A suplementação de dotações orçamentárias financiadas por Operações de Crédito Internas e Externas, dentro dos limites contratuais.

Tais medidas são essenciais para assegurar uma administração pública eficiente e responsiva, permitindo que o Poder Executivo possa realocar recursos de forma estratégica e transparente para áreas prioritárias ou para atender situações emergenciais que possam surgir, sem comprometer a estabilidade fiscal do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



Dessa forma, solicitamos o apoio desta proposição por parte dos ilustres membros desta Câmara, certos de que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para o bem-estar da população de Colíder e para o desenvolvimento contínuo de nossa cidade. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 de outubro de 2025.

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Dados: 2025.10.21 10:06:51 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 132/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 132/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA 2026 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca da Projeto de Lei em epigrafe.

I – Relatório

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Colíder, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS NA LOA 2026 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



O Projeto de Lei (PL) em questão busca conceder ao Poder Executivo Municipal a prerrogativa de gerir de forma mais flexível o orçamento do exercício financeiro de 2026. Essencialmente, ele autoriza:

A Mensagem Justificativa nº 68/2025, que acompanha o PL, enfatiza a importância dessa flexibilidade para a gestão orçamentária e financeira do Município, visando garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos e a execução das políticas governamentais, além de atender a situações emergenciais.

II. Fundamentação Legal

A legalidade das medidas propostas no PL 132/2025 deve ser examinada à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 4.320/1964 (Estatuto da Lei de Finanças Públicas), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Orgânica do Município de Colíder.

II.1. Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

O Art. 1º do PL 132/2025 estabelece:

“Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais por meio de decreto, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:”

Este artigo busca a prévia autorização legislativa exigida pelo direito financeiro. A Constituição Federal, em seu Art. 167, V, determina que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos



correspondentes. A Lei nº 4.320/64, por sua vez, detalha os tipos de créditos adicionais e as fontes de recursos para sua abertura.

Em suma, o Art. 1º e seus parágrafos buscam a autorização legislativa necessária para a flexibilização da execução orçamentária de 2026, indicando as fontes de recursos e os limites percentuais, em consonância com a legislação federal e municipal (LOMC, Art. 143, V e VI).

II.2. Remanejamentos, Transposição, Transferências

O Art. 2º do PL 132/2025 dispõe sobre:

"Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo realizar remanejamentos, transposição, transferências, bem como, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação."

Este artigo concede ao Poder Executivo a capacidade de movimentar dotações orçamentárias em resposta a mudanças estruturais na administração (extinção, transformação de órgãos, etc.). A prerrogativa de "remanejamento, transposição e transferência" é um instrumento de gestão, mas sua utilização deve ser previamente autorizada por lei, conforme o Art. 167, VI, da Constituição Federal e o Art. 143, VI da Lei Orgânica do Município de Colíder.



O presente PL busca justamente essa autorização prévia. A condição de "mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação" é um mecanismo de controle para garantir que a essência das dotações não seja desvirtuada.

Esta regra é crucial, pois diferencia as movimentações internas que não configuram alteração orçamentária (e, portanto, não consomem os limites do Art. 1º) daquelas que demandam autorização legislativa específica. Essa distinção está em linha com a flexibilidade operacional que a Lei de Orçamento Público pode conceder à administração, desde que não configure desvio de finalidade.

III. Conformidade com a Lei Orgânica do Município de Colíder

A Lei Orgânica do Município de Colíder (LOMC) estabelece o arcabouço normativo para a gestão orçamentária e a competência dos Poderes Executivo e Legislativo.

III.1. Da Competência da Câmara Municipal

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre as matérias orçamentárias, incluindo planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito, conforme o Art. 83, I e II da LOMC. A aprovação de um projeto de lei como o 132/2025 é um exercício legítimo dessa competência. De forma crucial, a LOMC estabelece vedações que o PL 132/2025 busca justamente contornar por meio da autorização legislativa:

III.2. Da Competência do Prefeito Municipal

O Prefeito, como chefe do Poder Executivo, tem a iniciativa para leis que disponham sobre matéria tributária e orçamentária, além de enviar as propostas do PPA, LDO e LOA à Câmara Municipal (Art.



102, II e Art. 121, IX da LOMC). A apresentação do PL 132/2025 está em consonância com essas atribuições. Além disso, o Prefeito tem a prerrogativa de expedir decretos para a fiel execução das leis (Art. 121, IV da LOMC), o que se alinha com a proposta do PL de permitir a abertura de créditos adicionais por decreto, uma vez que a lei geral (o PL 132/2025) já estabeleça as condições e limites.

IV. Conclusão

Diante da análise, o Projeto de Lei nº 132/2025 apresenta-se legal e constitucional em sua essência, pois busca a prévia autorização legislativa necessária para a abertura de créditos adicionais e para a realização de remanejamentos, transposições e transferências de dotações orçamentárias, conforme exigido pela Constituição Federal (Art. 167, V e VI) e pela Lei Orgânica do Município de Colíder (Art. 143, V e VI).

Em face do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 132/2025 visa dotar a administração municipal de instrumentos legais para uma gestão orçamentária mais eficaz, sempre dentro dos parâmetros da legislação vigente, opina-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, desde que respeitados os procedimentos regimentais e os quóruns aplicáveis.

Por fim, este parecer é emitido em caráter consultivo e não vinculante, servindo como subsídio para a deliberação da Câmara Municipal. Recomenda-se que a Mesa e os Vereadores, especialmente os membros das Comissões, solicitem e analisem o estudo de impacto financeiro-orçamentário para uma decisão informada.

É o Parecer, S.M.J.

Colíder - MT, 08 de dezembro de 2025.

FREDERICO STECCA CIONI

Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 132/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA 2026 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

O relator da referida Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, o seu aspecto jurídico constitucional, observado a alínea “a” e o inciso I do Art. 23 do Regimento Interno da Casa, e o competente Parecer Jurídico desta colenda Casa, a Relatoria resolve manifestar Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 15 / 12 /2025.


Presidente – Ver. Denny Serafini

(☒) Favorável

(☐) Contrário


Vice-Presidente – Alencar Pereira

(☒) Favorável

(☐) Contrário


Relator – Ver. Fábio Furlanetto

(☒) Favorável

(☐) Contrário



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 132/2025

Autor: Poder Executivo

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA 2026 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

O Relator da Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto, com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno c.c com o Art. 142 da Lei Orgânica do Município, e não havendo impedimento de ordem jurídica, assim sendo resolve manifestar Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 15 / 12 /2025.

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto (X) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Rica Matos () favorável () contrário

Relator – Ver. Denny Serafini () favorável () contrário



COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Projeto de Lei nº 132/2025
Autor: Poder Executivo

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA 2026 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

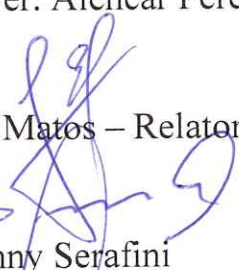
Analizando o Projeto de Lei acima especificado, observado o que reza o inciso I, do Art. 142 da Lei Orgânica do Município e, o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste augusto Legislativo, O Relator da Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

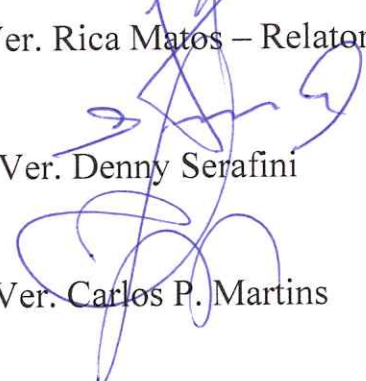
É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 15/12/2025

Presidente – Ver. José Moreira  (X) favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira  (X) favorável () contrário

Relator – Ver. Rica Matos – Relator  (X) favorável () contrário

Membro – Ver. Denny Serafini  (X) favorável () contrário

Membro - Ver. Carlos P. Martins (X) favorável () contrário